

DESIGUALDADE SOCIAL E CRIMINALIDADE: POSSÍVEIS REFLEXOS NA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

ANDRADE, Thilma Louvain Bacular de
Graduanda do Curso de Direito da Universidade Cândido Mendes
thilmalbandrade@gmail.com

CASTRO, Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de
Doutoranda em Sociologia Política na Universidade Estadual do
Norte Fluminense (PPGSP/UENF e Professora Universitária
biamonteirodecastro@gmail.com

Introdução

A desigualdade social está em todo o meio social gerando segregação. Por sua vez, as instituições carcerárias desempenham um papel cruel e estigmatizante com os detentos, o que faz com que o círculo vicioso perdure e que muitas pessoas pensem que a solução é a redução da maior idade penal.

O referido trabalho tem como foco a verificação da desigualdade social e os seus possíveis reflexos na redução da maioridade penal, principalmente com embasamentos concretos e doutrinários que a diminuição da maior idade não é uma solução frente à realidade do Brasil.

Metodologicamente, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental para foi discutir a diminuição da maioridade penal, bem como a sua relação com a desigualdade social.

As instituições prisionais influenciam todo o mundo externo, e sendo inegável que a formação de qualquer indivíduo deve ser respaldada em princípios constitucionais, uma vez que não será aplicado há um detento uma pena infinita, e que a manutenção da violência está sob os efeitos que uma segregação social que perdura, desta forma sendo valioso uma nova ação Estatal e social (Milano Filho, 2002; Baccaria 2009).

Desta forma, espera-se demonstrar que o meio hábil para se ter uma diminuição no percentual de violência não é a redução da maior idade penal, mas a implementação de políticas públicas e instituições prisionais capazes de ressocializar o indivíduo e não fazê-lo adentrar em uma instituição massacrante.

1. Fundamentação teórica

Atualmente muito se discute sobre a redução da maioridade penal em decorrência dos elevados índices de criminalidade. Todavia, antes se de discutir a possibilidade da redução penal, deve-se considerar que há meios mais eficazes para resolver tal dilema, como a educação.

De acordo com Levisky (2000, p.31). [...] a delinquência pode ser a resultante de uma construção social cuja raiz está na própria violência familiar e social'. Neste sentido, pode-se perceber que as classes populares no Brasil são invisíveis e não são compreendidas pela sociedade em geral. A criminalidade no Brasil resulta da soma de diversos fatores históricos, não tendo como dimensionar quem cometerá crimes, mas de certo que determinados contextos sociais favorecem a prática de delitos e a proliferação dos mesmos.

Ademais, com um fomento exacerbado do Capitalismo, o Estado não tendo políticas públicas para aplacá-lo frente à população mais carente, o mesmo dá subsídios para o cometimento da violência decorrente da desigualdade social, bem como falta de igualdade de oportunidades, e um acesso homogêneo a: saúde, escolarização, profissionalização, habitação, segurança e etc.

Para Adorno (2007, p. 27), a explicação para o aumento a criminalidade é o desacerto de segurança pública, que há anos se perdura:

[...] Os crimes cresceram e se tornaram mais violentos; a criminalidade organizada se disseminou pela sociedade alcançando atividades econômicas muito além dos tradicionais crimes contra o patrimônio, aumentando as taxas de homicídios, sobretudo entre adolescentes e jovens adultos, e desorganizando modos de vida social e padrões de sociabilidade intra e entre classes sociais.

De acordo com Yasbeck (1993), a pobreza não é apenas a falta de renda ou bens materiais, sendo, portanto a ausência de direitos conquistados através de lutas e reivindicações.

As populações mais afetadas do sistema carcerário brasileiro são negros, pobres, sem escolarização ou baixa escolarização, ficando claro que o problema é a desigualdade social, considerando que este indivíduos são estigmatizados antes mesmo de adentrarem no sistema carcerário, são vitimados pela sociedade.

O próprio sistema carcerário não trata os desiguais de forma igualitária. Segundo o Relatório da II Caravana de Nacional Direitos Humanos, “as pessoas que se encontram encarceradas possuem entre si pouco em comum além do fato de serem invariavelmente pobres, jovens e semialfabetizadas”.

Com a desigualdade social atrelada a desproteção social e a precarização das condições de vida daqueles que historicamente excluídos gera o preconceito, a descriminalização e uma segregação social, e como o ser humano é exposto a situações degradantes ele opta pelo cometido de crime (YASBECK, 1993), evidenciando a relação entre desigualdade social e criminalidade.

2. Resultados alcançados

A da evolução histórica da proteção da criança e adolescente no Brasil, percebeu-se que as crianças e adolescentes passaram a ser analisadas como sujeitos de direitos, deixando de serem mero objetos de propriedade, isto porque um dos princípios fundamentais da Constituição Federal da República é a dignidade da pessoa humana. Desta forma entende-se que o Estatuto da Criança e Adolescente trouxe mudanças inovadoras e necessárias, tendo um Sistema de Garantia de Direitos, ofertando uma proteção integral do direito à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade da pessoa humana, cultura, lazer e dentre outros, estando em consonância com a Constituição Federal de 1988 (SCHIMIDT, 2013).

As perspectivas políticas do Estatuto da Criança e Adolescente consideram um sentimento cultural abarcando mudanças de valores, representações, comportamentos e práticas sociais, não apenas para a crianças e adolescentes, mas assinalando novos desenhos de organização social, em conformidade com os princípios democráticos. Aponta-se historicamente que as políticas voltadas para a criança e ao adolescente se apresentam como ações e manifestações políticas produtoras de alterações na cultura política, desfazendo métodos assistenciais centralizadores e seletivos (SILVEIRA,2003).

Sobre a análise da relação de desigualdade social no ingresso das instituições carcerárias, verificou-se um contexto marcado por exclusão, violência e criminalizada banalizada pela sociedade, e o Estado tem de ter vontade de combater a violência não gerando mais violência ao indivíduo que exterioriza violência e criminalidade a violência não é uma ação, mas uma reação contra a opressão que são submetidos os detentos e

estigmatizados, e a pobreza sendo mais um dispositivo a violência e a criminalidade da forma que está baseado os preconceitos e a descriminalização.

Por fim, foi possível notar que a desigualdade social impacta na criminalidade e que, existem outras iniciativas capazes de impactar positivamente na redução da criminalidade. Nesse sentido, acredita-se que a redução da maioridade penal não é o caminho, mas que é necessário adotar estratégias capazes de auxiliar no desenvolvimento social.

Conclusões

Partindo da compreensão dos impactos da desigualdade social no ingresso do sistema carcerário, é primordial entender as bases de um jovem no que se refere à suas oportunidades. Assim, questionou-se a redução da maior idade penal como solução adequada para a diminuição do índice de violência e, compreendeu-se que a solução para o alto índice de criminalidade, é ter um fomento nas políticas públicas, com ofertas de ensino qualificador, por meio do qual existam chances para o jovens ascenderem em suas vidas pessoais, profissionais e familiares.

Referências bibliográficas

FRAGA, Paulo Denisar. **Violência: Forma de Dilaceramento do Ser Social**. Revista Serviço social e sociedade, nº 70, São Paulo, p. 44-58, julho, 2002.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MILANO FILHO, Nazir David. **Obrigações e responsabilidade civil do poder público perante a criança e adolescente**. São Paulo: Liv. E Ed. Universidade de Direito, 2002.

TORRES, Andréa Almeida. **Direitos Humanos e Sistema Penitenciário Brasileiro. Desafio Ético e Político do Serviço e Sociedade**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 70, São Paulo, p. 78-92, julho. 2002.

VERONESE, Josiane Petry. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Ed. Fundação Boiteux. Florianópolis. 2001, p. 34.

